



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

## **DECRETO Nº 195/2020**

**“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES REMOTAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a implantação da “quarentena” emergencial para enfrentamento à COVID-19 previsto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 170/2020 de 23 de Março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Marapoama, decorrente da pandemia provocada pela COVID- 19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2020 da Rede Municipal de Ensino e a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, bem como dos profissionais de educação;

**CONSIDERANDO** o bem-estar de toda a população por meio da adoção de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a população em idade escolar retornando as aulas presenciais pode gerar riscos consideráveis relacionados à disseminação da COVID-19;

**DECRETA:**



# MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

**Artigo 1º** - Fica mantida a SUSPENSÃO das atividades presenciais nas unidades escolares e creches municipais, na unidade escolar estadual e nas unidades de ensino privadas, no município de Marapoama.

**Parágrafo Único** - A SUSPENSÃO determinada no “caput” perdurará até que o cenário epidemiológico apresente melhora em relação aos dados apresentados e que se tornem favorável ao retorno seguro, no qual as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

**Artigo 2º**- Dentro do período em que perdurar a SUSPENSÃO das atividades presenciais, é obrigatória a utilização dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, para a oferta de aulas e materiais de estudo, pelos meios digitais, conforme Portaria nº 343, de 17/03/2020, editada pelo Ministério da Educação.

**Artigo 3º**- Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 28 de Setembro de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

**CAROLINE BACCHI BASTREGHI**

Assistente Administrativo